

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DIAS & MARTINS
CNPJ: 00.577.417/0001-11

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

O **INSTITUTO DIAS & MARTINS**, com sede na Rua Águas de março, nº. 01 – Conjunto Residencial José Bonifácio - São Paulo-SP. – CEP. 08257-010, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, com foro nesta Capital, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

- I) Desenvolver as atividades com a finalidade de atendimento à criança; Educação Infantil; adolescente trabalhar com CCA, recreação e lazer; idoso, Albergues assistenciais Instituições de longa permanência para idoso e a comunidade como um todo;
- II) Desenvolver projetos com creches atuando preponderantemente na área de educação infantil-creche junto aos poderes municipal, estadual e federal distribuição de leite, creches para idosos, centro de tratamento e recuperação para dependente químico, centro de criança e adolescentes.
- III) Articular com o comércio, com a indústria em geral e com a comunidade, no sentido de solucionar, adequadamente, todo e qualquer problema relativo à comunidade;
- IV) Propugnar e alcançar o máximo engrandecimento material e social do bairro, solicitando, para tanto, a colaboração das autoridades municipais, estaduais, empregando todos os meios para a realização deste objetivo;
- V) Desenvolver a colaboração e integração da comunidade no funcionamento da Associação;
- VI) Mobilizar os recursos humanos e materiais da comunidade para auxiliar no funcionamento da Associação.
- VII) Desenvolver programas de atividades sociais, profissionais, culturais, recreativas e de lazer, que envolvam a participação conjunta da comunidade;
- VIII) Efetuar construções coletivas, adquirindo o terreno com recursos auferidos através dos sócios prestamistas, financiamento bancário ou de qualquer outro tipo, bem como poderá estabelecer convênios ou contratos com órgão da União, Estado, Município e companhias Estatais, tais como, CDHU e COHAB, dentre outras, bem como empresas privadas ou de economia mista, podendo inclusive efetuar penhoras, dar garantias, também para o fim de adquirir moradias;
- IX) Promover palestras, conferências e cursos, visando à elevação do nível cultural dos associados;
- X) Estabelecer parcerias com outras entidades com o objetivo de expandir seus trabalhos. A atuação da Associação é todo território nacional;



XI) Desenvolver atividades de lazer num todo, bem como administrar áreas particulares, Municipais, Estaduais, para esta finalidade.

XII) Parcerias em projetos sociais; com indústria, comércio ou outras entidades;

XIII) Educação Infantil creche Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Albergues assistenciais Instituições de longa permanência para idoso.

XIV) Reciclagem e inclusão digital.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II) Eleger e destituir os administradores;
- III) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pela Diretora Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá a Diretora Executiva convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado a Diretora Executiva através de notificação extrajudicial. Se a Diretora Executiva não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS.

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I) Associados Fundadores: os que ajudaram na constituição da Associação e estão relacionados na Ata de fundação.
- II) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO.

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS.

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III) Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI) Comparecer por ocasião das eleições;
- VII) Votar por ocasião das eleições;
- VIII) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO.

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

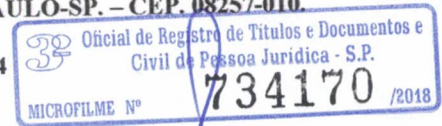
- I) Violação do estatuto social;
- II) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV) Desvio dos bons costumes;
- V) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI) Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

INSTITUTO DIAS & MARTINS

RUA AGUAS DE MARÇO, Nº. 01 – CONJ. RES. JOSE BONIFÁCIO – S.PAULO-SP. – CEP. 08257-010.

CNPJ. 00.577.417/0001-11 - E-mail:

TELEFONES: 11 96802-6564



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS.

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III) Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO.

São órgãos da Associação:

- I) Diretoria Executiva;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Assembleia geral;

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente (a), Tesoureiro (a). A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV) Representar e defender os interesses de seus associados;
- V) Elaborar o orçamento anual;
- VI) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII) Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor (a) Executivo (a), em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE (A)

- I) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procurações para o fim que julgar necessário;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV) Abrir e encerrar conta (s) bancária, receber e assinar cheques e demais documentos junto à instituição financeira **ISOLADAMENTE**;
- V) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16 - COMPETE AO TESOUREIRO (A)

- I) Responder pela gerência financeira da Associação;
- II) Encaminhar anualmente aos Associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual.
- III) Elaborar e submeter aos Associados fundadores e efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- IV) Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da entidade, na ausência do Presidente (a) e Vice-Presidente (a);

INSTITUTO DIAS & MARTINS

RUA AGUAS DE MARÇO, Nº. 01 – CONJ. RES. JOSE BONIFÁCIO – S.PAULO-SP. – CEP. 08257-010.

CNPJ. 00.577.417/0001-11 - E-mail:

TELEFONES: 11 96802-6564



- V) Propor aos Associados fundadores e efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VI) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VIII) Exercer outras atribuições inerentes, não previstas expressamente neste Estatuto;

ARTIGO 17 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação. Na eleição do conselho fiscal o prazo do mandato será a mesmo da Diretoria Executiva com as seguintes atribuições.

- I) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III) Requisitar ao Diretor (a) Executivo (a) e Financeiro (a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente (a) da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 18 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de **dez em dez anos**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 19 – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado, maior 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte quatro) meses de associação, comprovados através da Secretaria do Grupo.

ARTIGO 20 – DA PERDA DO MANDATO

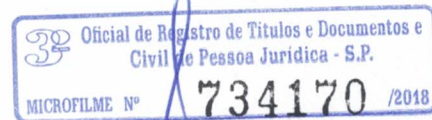
A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

INSTITUTO DIAS & MARTINS

RUA AGUAS DE MARÇO, Nº. 01 – CONJ. RES. JOSE BONIFÁCIO – S.PAULO-SP. – CEP. 08257-010.

CNPJ. 00.577.417/0001-11 - E-mail:

TELEFONES: 11 96802-6564



- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

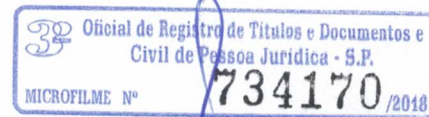
Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, mediante a convocação de uma Assembleia Extraordinária para eleições do referido cargo.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente (a) renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV) O patrimônio da associação é constituído de bens móveis e imóveis ações, títulos da dívida pública, bem como de todos os valores consignados em sua contabilidade, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade vigentes.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 – FONTES DE RECURSOS

As receitas da associação provirão da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, legados e subvenções, do licenciamento de direitos autorais ou de outros direitos de propriedade intelectual. Realização de eventos, venda de produtos, da renda patrimonial, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações resultantes de aplicações que venha a fazer. Convênios com Órgãos Públicos e privados

ARTIGO 27 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da associação deverá observar Obrigatoriamente

- I) Os principais fundamentos de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras de entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, colocando – os à disposição para exame qualquer cidadão;
- III) O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal no que se refere à prestação de contas de qualquer recurso de origem públicas recebido pela associação.

INSTITUTO DIAS & MARTINS

RUA AGUAS DE MARÇO, Nº. 01 – CONJ. RES. JOSE BONIFÁCIO – S.PAULO-SP. – CEP. 08257-010.

CNPJ. 00.577.417/0001-11 - E-mail:

TELEFONES: 11 96802-6564



ARTIGO 28- DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 22 de Abril de 2018.


Alberto Lúcio da Silva - Presidente

 **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA**
Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) ALBERTO LÚCIO DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 09 de maio de 2018.
Em Teste da verdade. Ed. [2000519309210600203127-0005230]

ELIETTE PEREIRA DE SOUSA - Escrevente (Ord:1) - Total R\$ 6,00
SELO(s)- Selo(s): 1 Ato:10000A-444461

"Válida somente com o selo de Autenticidade"



32

R.T.M.D.

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verbo3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 160,39 Protocolado e prenotado sob o n. **853.696** em
R\$ 45,55 **15/06/2018** e registrado, hoje, em microfilmeR\$ 31,25 sob o n. **734.170**, em pessoa jurídica.R\$ 8,42 Averbado à margem do registro n. **715428**

R\$ 10,99 São Paulo, 18 de junho de 2018

R\$ 7,73

R\$ 3,36

R\$ 267,69

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto